GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Ofício OGE nº 116/2018
Ref.: Requerimento CMIC nº 127/2018
SPDOC SG 1886457/2018

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Senhoria a fim de comunicar que o Requerimento CMIC nº 127/2018, de autoria do Vereador José Roberto Venâncio de Souza, foi recebido por esta Ouvidoria Geral e encaminhado para a Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e providências de alçada, de acordo com o Decreto nº 57.500/2011.

Aproveito a oportunidade para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Ilustríssimo Senhor
Vereador **MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida
Av. Beira Mar, nº 11.476 – CEP 11925-000
Ilha Comprida/SP

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGÊNCIA AMBIENTAL DE REGISTRO - CMR

Ofício nº 005/2019-CMR

Registro, 03 de janeiro de 2019.

Assunto: Situação dos processos de licenciamento pendentes.

Referências: Processo CETESB nº PA 49/00021/18 (nosso) e Ofício nº 361/2018-CMIC e requerimento nº 127/2018 (vosso).

Exmo. Sr. Vereador.

Com relação ao solicitado no ofício e requerimento em referência, informamos que existem 64 processos em analise nesta agência ambiental considerando o intervalo de tempo dos últimos 5 anos, referente a solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em área de preservação permanente (a compensação ambiental é tratada no âmbito destes processos) no município de Ilha Comprida.

A demora na emissão das respostas para os pedidos de licenciamento acima descrito, se deu em razão dos seguintes fatos:

1- No processo judicial nº 0000104-36.2016.4.03.6135, houve a emissão de liminar para que a CETESB não emitisse nenhuma autorização na área de 300 metros contada a partir da preamar máxima. Enquanto o departamento jurídico da CETESB recorria da ação, houve a orientação para que os processos de licenciamento que estivessem nestas áreas, tivessem sua análise suspensa até a finalização da ação judicial. Esta medida prejudicou a análise dos processos de licenciamento que se encontram nesta faixa de 300 metros, que por ser lindeira a praia, é uma zona com grande interesse imobiliário, acarretando assim pressão por parte dos interessados dos processos prejudicados.

2- Devido a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 21533923820148260000, a Lei Municipal nº 61/1993 foi julgada inconstitucional. Desta forma, não se pode aplicar os artigos 30 e 31 da Lei 11.428/2006, referente ao corte da vegetação nativa em estágio médio e avançado em zona urbana (que representam quase a totalidade das solicitações de licenciamento citadas no primeiro parágrafo), até que fosse criada nova

legislação. Somente em novembro de 2017 houve a publicação de nova lei pelo município, para regularizar a zona urbana. Assim, até esta data, os processos de licenciamento ficaram prejudicados.

3- Segundo o parecer Jurídico da CETESB nº PJ 399/10/PJM, não é possível a emissão de documentos pela CETESB, seja Licença, Autorização, Certificado de Dispensa ou qualquer outro para obras ou empreendimentos situados em loteamentos irregulares perante a legislação. Como é de vosso conhecimento diversos loteamentos no município tiveram as matrículas canceladas ou bloqueadas judicialmente por apresentarem irregularidades. É sabido que a Prefeitura vem tomando medidas para buscar a regularização destes loteamentos. Contudo, até que o documento dominial esteja em ordem, a continuidade da análise dos processos de licenciamento nestas áreas, fica prejudicada.

De modo geral a Agência Ambiental de Registro poderia ter indeferido as solicitações de supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em área de preservação permanente, devido aos motivos acima. Todavia, a gerência entendeu que seria injusto aos interessados do processo promover o indeferimento dos autos, pois quando a situação fosse resolvida (e estavam sendo adotadas medidas para resolver as situações acima), os interessados que tivessem o processo indeferido, teriam de pagar novamente pelo licenciamento, contração de consultoria ambiental, entre outras despesas para reabrir o processo de licenciamento. Tal postura tomada por esta agência foi humanitária, e visou poupar os interessados de novos gastos.

Ressaltamos que quando os interessados dos processos faziam contato telefônico com esta agência perguntado sobre o andamento do processo, a situação era explicada. A mesma resposta foi fornecida aos funcionários da prefeitura de Ilha Comprida e vereadores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, em reuniões realizadas nesta agência. Desta forma fornecia-se transparência sobre a situação envolvendo estes processos.

Devido a alterações recentes na legislação ambiental (como por exemplo a Resolução SMA nº 72/2017 e 82/2017), foi solicitado aos setores de apoio da CETESB orientação de como proceder o licenciamento ambiental. As dúvidas encaminhas encontram-se no anexo do e-mail enviado em 19.06.2018. Atualmente, aguardamos a resposta para darmos prosseguimento na análise das solicitações. Assim que

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGÊNCIA AMBIENTAL DE REGISTRO - CMR

obtivermos a orientação dos setores de apoio da CETESB, esta agência tratará a análise dos processos de licenciamento referente ao município de Ilha Comprida com a devida prioridade e urgência, efetuando um mutirão para resolver estes pedidos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à vossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e informamos que o processo PA 49/00021/18 está à disposição para vistas, visando a dirimir possíveis dúvidas.

Respeitosamente.

Eng.º Carlos Augusto da Cunha Corrêa Jr.
Gerente da Agência Ambiental de Registro
Reg.: 49-6856 / CREA: 0681999352

Exmo. Sr.
Maurisfran Santos do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida
Av. Beira Mar nº 11.476, balneário Icaraí
CEP 11925-000 – Ilha Comprida - SP